

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000211528

Anúncio

Processo n.º 1210/03.4TYLSB-E.
Prestação de contas (liquidatário).
Liquidatário judicial — Carlos Vieira.
Requerida — Espaço 26 Publicidade e Imagem, L.ª

O Dr. António Marcelo dos Reis, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Espaço 26 Publicidade e Imagem, L.ª, pessoa colectiva n.º 504054805, com sede na Calçada do Rio, 26, traseiras, Algés, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação

do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

30 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Paula Silva*. 1000303902

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 596/04.8TYLSB.

Falência (apresentação).

Requerente — Team Equemeios — Pub e Estudos de Mercado, S. A.

A Dr.ª Maria José de Almeida Costeira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por sentença de 27 de Abril de 2006 proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerente Team Equemeios — Pub e Estudos de Mercado, S. A., número de identificação fiscal 500278091, com domicílio na Avenida do Duque d'Ávila, 26, 3.º, Lisboa, 1000-000 Lisboa, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

2 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — A Oficial de Justiça, *Gina Estevinha*. 3000211908

Anúncio

Processo n.º 1710/05.1TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Caves Valdarcos, L.ª

Insolvente — Plurivinhos, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 12 de Junho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Plurivinhos, L.ª, número de identificação fiscal 503873985, com endereço na Rua de Santo António, lote 1107, Casal do Sapo, 2975-050 Quinta do Conde, Sesimbra, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora, António Lúcio Barbosa Vieira, com endereço na Rua da Escola Primária, 19, 6.º, C, Foguetreiro, Seixal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Joana Andrade, com endereço na Rua de Joaquim Agostinho, 28, 3.º, B, 2825-433 Santo António da Caparica.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 30 de Agosto de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

20 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

3000211869

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 988/03.0TYLSB.

Falência (requerida).

Requerente — Banco Totta & Açores, S. A.

Requerido — Aquidat Younes.

É citada Aquidat Younes, natural da Argélia, número de identificação fiscal 216696224, passaporte 4401729, com domicílio na Rua Projectada à Rua das Flores, lote 6-A, Alto dos Gaios, 2765-000 Estoril, para, no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 30 dias de éditos, que começarão a contar-se da segunda e última publicação do competente anúncio, para deduzir, querendo, oposição ou propor qualquer outra providência diferente da requerida, devendo oferecer logo os meios de prova de que disponham, conforme o estatuido no artigo 20.º, n.ºs 2 e 3, do CPEREF, nos presentes autos que deram entrada na secretaria em 26 de Setembro de 2003.

No mesmo prazo deverá juntar aos autos a relação de todos os credores e respectivos domicílios, com indicação dos montantes dos seus créditos, datas de vencimento e garantias de que beneficiem e bem assim a relação e identificação de todas as acções e execuções pendentes contra essa empresa, fotocópias do registo contabilístico do último balanço, do inventário e da conta de ganhos e perdas, os livros dos últimos três anos ou relação do activo ou respectivo valor, relação dos sócios conhecidos e mapa de pessoal, a relação de bens que detenha em regime de arrendamento, aluguer ou locação financeira ou venda com reserva de propriedade e informar se tem comissão de trabalhadores, ficando ainda advertida de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial e que os prazos referidos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais e terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte, e que os duplicados da petição inicial se encontram à disposição da citanda na Secretaria do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa.

10 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

3000211718

Anúncio

Processo n.º 1354/04.5TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Flores Del Ejido, S. A.

Devedora — Flor do Sado — Agricultura e Floricultura, L.ª

Encerramento de processo

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Flor do Sado — Agricultura e Floricultura, L.ª, com sede na Avenida de Alexandre Herculano, 42, 4.º, B, Santa Maria da Graça, Setúbal.

Administradora da insolvência: Dr.ª Maria Isabel Mântua Monteiro de Barros do Espírito Santo, com escritório na Rua do Duque de Palmela, 2, 6.º, 1250-098 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) O incidente de qualificação da insolvência passa prosseguir os seus termos como incidente limitado — artigo 232.º, n.º 5, do CIRE;

2) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea a), do CIRE;

3) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE;

4) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c), do CIRE;

5) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

12 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

3000211832

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 80/05.2TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Futures Computers (Portugal), L.ª

Insolvente — Calçauto — Comércio de Calços para Travões, L.ª, e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21 de Junho de 2006, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Calçauto — Comércio de Calços para Travões, L.ª, número de identificação fiscal 501622667, com endereço na Rua das Farrapas, 13/9j, Perafita, 4455-589 Matosinhos, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José da Costa Araújo, com endereço na Rua de José António P. P. Machado, 369, 1.º, esquerdo, 4750-000 Barcelos.

É administrador do devedor, Emílio Fernandes Monteiro, com endereço na Rua de José Gomes Soares, 41, 5.º, direito, 4400-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

7 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*. 1000303887